



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 25.341

Data 24.08.2001

Projeto de Resolução nº 06/2001

Autor Valentim Marques de Abreu

Assunto Acrescenta parágrafo único ao artigo 109 do Regimento Interno.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 28/08/2001 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Marcos Boffa 03/09/2001	Ao Vereador Valdir Boreffini 05/09/2001	

Resultado Aprovado por 12 a 0 votos Rejeitado por a votos Pompéia, 10 set 2001 Presidente		Aprovado por 12 a 0 votos Rejeitado por a votos Pompéia, 18 set 2001 Presidente	
---	--	--	--

Autógrafo N.º

Resolução nº 07 de 18/09/2001

Observações:

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Projeto de Resolução nº 06/2001

Acrescenta parágrafo único ao artigo 109 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Pompéia resolve:

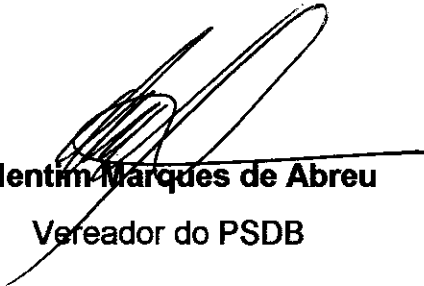
Artigo 1º - O artigo 109 da Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 2000, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéia, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

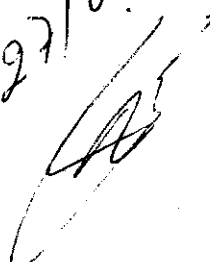
“Artigo 109 - ...

Parágrafo único – A inserção em ata de votos de pesar por falecimento será comunicada à família por ofício em nome da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 23 de agosto de 2001.


Valentim Marques de Abreu
Vereador do PSDB

As Comissões competentes
27/08/01


PROTÓCOLO
PROC. Nº 25.341
24 / 08 / 2001

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Resolução n° 06/2001

Autor: Valentim Marques de Abreu

Assunto: "Acrescenta parágrafo único ao artigo 109 do Regimento Interno"

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Valentim Marques de Abreu, tem por objetivo acrescentar ao Regimento Interno desta Casa que a comunicação da inserção em ata de votos de pesar por falecimento seja comunicada à família, por ofício, em nome da Câmara Municipal.

Analisado sob o aspecto legal foi considerado dentro das normas legais e constitucionais.

O voto de pesar é um Requerimento apresentado por Vereador e que já recebe o aval de todos os Senhores Vereadores, visto que o mesmo não tem que ser aprovado pelo Plenário. Basta ser apresentado para que ocorra a inserção do pesar pelo falecimento. A comunicação à família por ofício em nome da Câmara, viria apenas ratificar que o Requerimento recebeu a concordância de todos, bastando apenas a decisão do Presidente, conforme determina o artigo 109, letra "d" do Regimento interno.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 03 de setembro de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

De acordo 10-09-01

DE ACORDO